

AGROPECUÁRIA

- **Manipulação e beneficiamento artesanais do leite de cabra e de ovelha e de seus derivados – Lei nº 21.429, de 21/7/2014**

Ementa: Altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados

Origem: Projeto de Lei nº 4.351/2013, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes.

Caracterizada pela produção em baixa escala – na maioria dos casos abaixo de 100 litros/dia –, a produção de leite de caprinos e ovinos no Estado é ainda incipiente, apesar de já contar com atuante associação de produtores e com uma câmara técnica específica no Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa. Estima-se o total de criadores de cabra e ovelha no Estado em cerca de dois mil estabelecimentos com a produção e comercialização de leite quase em sua totalidade sem habilitação sanitária. A Lei nº 19.583, de 2011, teve como intuito normatizar o segmento segundo suas características próprias e caracterizar o produto artesanal de leite de cabra e ovelha.

A Lei nº 21.429 promove adequações na Lei nº 19.583, de 2011, no sentido de eliminar restrições operacionais observadas nos dois primeiros anos de sua aplicação, em especial quanto à necessidade de regulamentos específicos para a caprinocultura e a ovinocultura; à aceitação de planta baixa das instalações para a habilitação sanitária da produção de leite e queijo; à admissão do produtor de leite devidamente capacitado como responsável pela produção, de forma similar ao estabelecido para os queijos artesanais de Minas na Lei nº 20.549, de 2012; e à obrigação de utilizar, para o beneficiamento e produção de derivados, leite obtido de rebanho saudável.

O novo documento normativo dá concretude a uma política pública da mais alta relevância para o segmento da caprinocultura e da ovinocultura de leite, que tem sofrido com diversas barreiras legais que dificultam a sua regularização fiscal e sanitária.

GCT/ GMA/ LCM/ JCB-rev